

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl.04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 010/2021	Peça 25, Fls. 21/23
Data de assinatura: 10.03.2021	
Proc. SEI nº 6018.2021/0013790-7	
Objeto do aditamento: Inclusão da unidade CAPS II INFANTO JUVENIL SANTO AMARO no Contrato de Gestão R024/2020, com recurso de custeio a partir do mês Março de 2021.	Peça 25, Fl. 21
Vigência do aditamento: 01.03.2021 a 31.03.2021	Peça 25, Fl. 22

Valor do aditamento: R\$ 292.469,93	Peça 25, Fl. 22
-------------------------------------	-----------------

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 25, fls. 01/09

Em memorando, a STS informou que o CAPS II Infante Juvenil Santo Amaro tem um trabalho muito importante para a saúde mental dos jovens na região, e que atualmente encontra-se com equipe desfalcada, com apenas 12 profissionais, insuficiente para o trabalho. Ao longo dos anos foram acontecendo afastamentos, aposentadorias e não houve reposição do quadro.

Atualmente a unidade não tem profissional médico.

Informam que o objetivo com a passagem para a OS é a adequação da lotação de pessoal para o ideal.

Em ata do Conselho Gestor do CAPS IJ Santo Amaro, os representantes alegaram que houve sucateamento da unidade e concordaram com a passagem da unidade para o contrato de gestão.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 25, fls. 11/13

Há plano orçamentário com os valores decorrentes da contratação dos profissionais incluídos na tabela de pessoal. No entanto, não há no processo administrativo embasamento e detalhamento da composição de custos para os valores orçados, como, por exemplo, o salário de cada profissional.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (x) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 25, fls. 15/17

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☒ (x) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 25, fl. 24

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (x) Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 25, fl. 25

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☒ (x) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 25, fl. 24

A meta de 155 atendimentos ativos por mês está preconizada no documento “Protocolo Centro de Atenção Psicossocial”, de janeiro de 2021, para unidades CAPS II.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 04.03.21 (x) Com irregularidades Peça 25, fl. 18

Despacho de autorização assinado pelo Coordenador da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G, nº 1377/2019-SMS.G e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.03.21 e o despacho foi exarado em 04.03.21, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 06.03.21 () Com irregularidades Peça 25, fl. 19

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
24592	15.03.2021	R\$ 292.469,93	Peça 25, fl. 20
TOTAL		R\$ 292.469,93	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 25, fl. 20

O termo aditivo foi assinado em 10.03.21, enquanto o empenho ocorreu em 15.03.21.

6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 25, fl. 20

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16,**

inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) -DOC de 17.03.21 () Com irregularidade(s) Peça 25, fls. 27/28

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 28.06.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluída nova unidade nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Nova unidade foi incluída nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens, objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 10.03.21 (Peça 25, fl. 23), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.03.21 (Peça 25, fl. 22), caracterizando sua lavratura extemporânea

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Marcelo Dell Aquila Gonçalves	Coordenador da CRS Sul	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 010/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não há detalhamento dos valores orçados para a nova unidade incluída no contrato, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2** e **3.5.b**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.5.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.6.** A nota de empenho foi posterior à assinatura do termo aditivo e ao início da sua vigência, em desacordo com os artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.8.** Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);

- 10.9.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (**item 8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7